

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DATA: 03/06/2020  
Ass: Cleusa Paixão

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.  
A Vereadora que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO DE LEI N.º 61 /2020

**“ESTABELECE LIMITES À PROPAGANDA E À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, DURANTE PERÍODO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

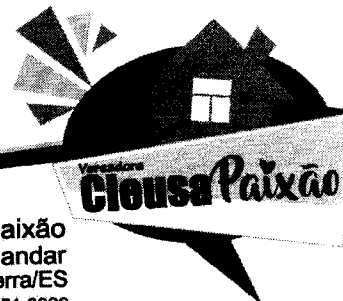
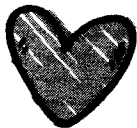
**Art. 1º** - Durante o período de calamidade ou de emergência pública fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública direta e indireta, exceto as que tenham por objetivo:

- Orientar a população sobre as medidas necessárias aos cuidados com a saúde, necessários à superação da situação que ensejou a emergência ou a calamidade;
- Preservar as instituições do Estado Democrático de Direito;
- Preservar a ordem e a segurança pública.

**Art. 2º** - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 03 de junho de 2020.

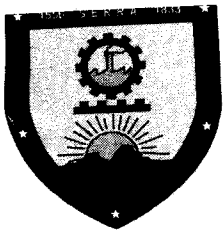
CLEUSA PAIXÃO  
(VEREADORA RMI)  
Câmara Municipal da Serra  
Cleusa Paixão  
Vereadora



/cleusapaixao  
 /cleusapaixao

/cleusapaixao  
 /cleusapaixao

Gabinete Vereadora Cleusa Paixão  
Câmara Municipal da Serra - 2º andar  
Rua Major Pissara, 245 - Centro - Serra/ES  
Cep: 29.176-020 Tel.: 27 3251-8327 / 27 3251-8329



**JUSTIFICATIVA**

Não há dúvidas de que a crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios à toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

Ao Estado cumpre o papel de (re)estabilizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, seja para coordenar suas atuações no intuito de promover o interesse público primário que, numa crise, é o de diminuir seus os efeitos ruins.

E uma forma de o Estado priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise é concentrando seus esforços e recursos em sua contenção. A publicidade ou a propaganda institucional que não tenha tal fim é desnecessária durante a situação excepcional, não fazendo sentido divulgar, por exemplo, que a Cidade está sendo pavimentada, quando, na verdade, as pessoas que habitam a Cidade precisam receber cuidados de saúde para evitar o agravamento de pandemia. Eis o propósito do projeto de lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 27 de maio de 2020.

**CLEUSA PAIXÃO**  
(Vereadora PMN) Vereadora

